**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 68, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**Excelentíssimo Presidente e**
**Senhores Vereadores,**

Cumprimentamos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 68, de 18 de maio de 2026, que vem acompanhado da justificativa que segue:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Esportista Gol para o Futuro para execução de atividades esportivas educativas visando a ocupação saudável das crianças e adolescentes, desenvolvimento desportista, destinada às crianças e adolescentes do município.

O esporte possui relevante função social, contribuindo para o desenvolvimento físico, disciplinar e educacional dos participantes, além de incentivar hábitos saudáveis, convivência comunitária e inclusão social.

A iniciativa permitirá oferecer atividades esportivas orientadas, com acompanhamento técnico adequado, fortalecendo as políticas públicas de incentivo ao esporte e à formação cidadã.

Diante da importância da matéria, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**EDUARDO MARASCA**
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 68, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade para desenvolvimento de escolinha de futsal, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade Associação Esportista Gol para o Futuro, inscrita no CNPJ sob n.º 60.431.893/000151, visando incentivar o desenvolvimento esportista das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, matriculadas nas escolas municipais.

Art. 2º - O convênio terá por finalidade promover atividades esportivas, recreativas e educacionais através da prática orientada de futsal, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 3º - O Município poderá repassar recursos financeiros à entidade conveniada para custeio das atividades previstas no plano de trabalho, incluindo:

I – contratação de serviços profissionais;

II – aquisição de materiais esportivos;

III – aquisição de uniformes;

IV – despesas operacionais e administrativas vinculadas ao projeto;

V – demais despesas necessárias à execução das atividades.

Art. 4º - A entidade conveniada deverá:

I – executar o objeto conforme plano de trabalho aprovado;

II – prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

III – manter controle de frequência e participação dos alunos;

IV – permitir fiscalização pelo Município e órgãos de controle e fornecer relatório mensal das atividades.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O prazo de vigência do convênio será definido no respectivo instrumento,

podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 18 DE MAIO DE 2026.**

**EDUARDO MARASCA**
**Prefeito Municipal**